



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 192

Estabelece normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos, para a composição e as atribuições das Comissões de Bolsas e para a concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação no âmbito da UFOP, e revoga a Resolução Conpep nº 85/2024.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017;

Considerando as Portarias nº 133/2023 e nº 187/2023 da CAPES, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou outras normas que vierem a substituí-las;

Considerando a Deliberação nº 209/2024 da FAPEMIG, respaldada no Conselho Curador, que estabelece diretrizes a compatibilização de recebimento de bolsas de pós-graduação com outras atividades, remuneradas ou não, ou outras deliberações que vierem a substituí-la;

Considerando a Portaria nº 2346/2025 do CNPq, que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes, ou outros dispositivos que vierem a substituí-la;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso, a permanência e a formação qualificada de discentes no Sistema Nacional de Pós-graduação; e

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.004125/2026-43,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do documento anexo a esta Resolução:

I - normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

II - normas para a composição e as atribuições das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação da UFOP; e

III - regras para a concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação no âmbito da UFOP.

Art. 2º Revogar a Resolução Conpep nº 85/2024 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP, observada a regra de transição prevista no documento anexo a esta Resolução.

Ouro Preto, 15 de junho de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonça, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 19/06/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1126271** e o código CRC **DD9FF275**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1126271

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 192

ANEXO

**NORMAS PARA O ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO
COM ATIVIDADES REMUNERADAS OU OUTROS RENDIMENTOS**

NORMAS PARA A COMPOSIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE BOLSAS

**REGRAS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA
UFOP**

Art. 1º O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos poderá ocorrer somente quando todos(as) os(as) discentes e pesquisadores de pós-doutorado do PPG sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos tiverem sido contemplados(as), observados os demais critérios estabelecidos pelo Colegiado e/ou Comissão de Bolsas.

§1º Discentes com vínculo empregatício, formalmente dispensados(as) de suas atividades profissionais e sem percepção de qualquer tipo de remuneração, não serão considerados em situação de acúmulo e poderão concorrer às bolsas disponíveis.

§2º O(a) discente contemplado(a) com bolsa deverá comunicar, formalmente e imediatamente, ao PPG qualquer alteração em sua condição de vínculo empregatício e/ou recebimento de remuneração.

§3º O acúmulo só será permitido para as agências que autorizarem essa prática.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, observado o disposto no Art. 1º, §3º, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

III - do acúmulo de bolsas de níveis diferentes de formação, independentemente do órgão financiador.

§1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos previamente estabelecidos ou outras modalidades de bolsas quando permitidas pelas agências financiadoras responsáveis.

Art. 3º Uma vez atendido o estabelecido no Art. 1º, o acúmulo de bolsa com outra fonte de rendimento será permitido para aqueles estudantes com menor renda, de acordo com a ordem de classificação dos beneficiários dentro das faixas de remuneração que serão estabelecidas por cada PPG.

§1º Para fins de comprovação da renda de que trata o caput, os estudantes poderão apresentar ao Programa de Pós-Graduação (PPG) a documentação regularmente exigida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE/UFOP) nos processos de avaliação socioeconômica.

Art. 4º A priorização dos beneficiários, dentro de cada faixa de remuneração, será determinada com observância aos perfis abaixo, na ordem em que aparecem:

I - Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

II - Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis por crianças na 1ª infância (até 06 anos) e/ou com algum tipo de deficiência;

III - Professores(as) e demais profissionais da educação básica e saúde coletiva, desde que esteja cursando a pós-graduação em cursos nas respectivas áreas de atuação e desempenhando atividades laborais relacionadas à formação recebida e que possua anuência do/a orientador/a e da Comissão de Bolsas do PPG;

IV - Profissionais que estejam exercendo o cargo de professor substituto em Instituições Públicas de Ensino Superior;

V - Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VI - Profissionais que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido;

VII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, a serem estabelecidas pelo Colegiado de cada PPG.

§1º Para o enquadramento no perfil constante do inciso I, o candidato que não tenha ingressado por meio de Política de Ações Afirmativas poderá apresentar comprovação de aprovação em banca de heteroidentificação (candidatos negros) ou de validação documental (indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência - PCD) realizada em certames oficiais anteriores.

§2º Os perfis constantes nos incisos I, II e III possuem prioridade absoluta sobre os demais.

§3º Ocorrendo empate no ordenamento de candidatos de uma mesma faixa, o primeiro critério de desempate será o acúmulo de perfis listados nos incisos I a III, sendo classificado em primeiro lugar aquele que atender simultaneamente ao maior número desses critérios.

§4º Caso o empate persista após a aplicação do § 3º, a classificação observará a ordem subsequente dos incisos IV a VII.

§5º Permanecendo o empate em quaisquer das etapas anteriores, o critério de desempate final será a idade dos candidatos, assegurando-se a preferência ao de maior idade.

Art. 5º Cada programa de PPG deverá criar uma Comissão de Bolsas constituída por três membros, no mínimo, composta pela Coordenação do Programa, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) o(a) representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores(as) do Programa;

b) o(a) representante discente deverá estar integrado(a) às atividades do Programa como aluno(a) regular há pelo menos um ano.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPG poderá assumir as funções da Comissão de Bolsas, desde que os(as) representantes atendam aos preceitos estipulados nas alíneas a e b.

Art. 6º A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I – informar à Propri oficialmente os critérios adotados para a concessão de bolsas no âmbito do PPG;

II – selecionar os(as) candidatos(as) à bolsa, observando as normas vigentes de cada órgão financiador, da UFOP, da presente resolução e demais normas pertinentes;

III – manter um sistema de acompanhamento e registro dos dados do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas;

IV – efetuar os procedimentos necessários para o cancelamento da bolsa do(a) aluno(a) que não apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o estabelecido no Art. 8º desta Resolução;

V – observar as normas sobre as atribuições da Comissão de Bolsas de cada órgão de fomento, cumulativamente às aqui estabelecidas;

VI – responsabilizar-se, com o auxílio do(a) secretário(a) do PPG, pelos procedimentos de implementação, cancelamento e substituição dos(as) bolsistas;

VII - munir o(a) coordenador(a) do PPG com todas as informações e documentos necessários para o registro dos casos de acúmulo nas plataformas de concessão e acompanhamento de bolsas dos órgãos de fomento e nos sistemas da UFOP;

VIII - reavaliar a distribuição de bolsas, no máximo, a cada 12 meses ou sempre que houver alteração na situação de algum(a) estudante, de acordo com os critérios definidos nesta resolução e em outras normas vigentes.

Art. 7º Para solicitar a permissão para o acúmulo da bolsa com outras atividades remuneradas, o(a) aluno(a) deverá apresentar requerimento à Comissão de bolsas onde conste em qual situação entre as descritas no Art. 3º ele(ela) se enquadra e a anuência do(a) orientador(a).

Art. 8º Será exigido do(a) aluno(a) em situação de acúmulo de bolsas a assinatura de um termo de compromisso, declarando ciência de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, na existência de alunos(as) que não possuam vínculo empregatício ou outros rendimentos e/ou candidatos(as) prioritários(as), conforme a ordem de concessão prevista no Art. 3º desta Resolução ou, adicionalmente, do PPG, obedecida a legislação vigente.

Art. 9º O(a) bolsista deverá ser acompanhado(a) semestralmente por comissão de bolsas e orientador/a, para avaliação de desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, nas normas gerais da pós-graduação e em outras complementares de cada PPG.

I - Rendimento médio $\geq 60\%$ durante a fase de obtenção de créditos.

II - Participação em grupo de pesquisa e reuniões de orientação.

III - Desenvolvimento de plano de trabalho e cronograma acordados com o(a) orientador(a), podendo incluir a participação em comissões e demais atividades do PPG, como colegiado, extensão, divulgação da ciência, congressos, encontros, seminários, bancas de TCC da graduação, etc.

Parágrafo único. O parecer do(a) orientador(a) e da comissão de bolsas são considerados documentos fundamentais para avaliar a dedicação do(a) estudante bolsista ao curso de mestrado ou doutorado.

Art. 10 No âmbito da UFOP, as bolsas de pós-graduação serão concedidas observando-se o prazo considerado ideal para a defesa da dissertação ou tese, de até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir da data do início das atividades do(a) discente no curso, de acordo com o registro no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista para o mesmo nível de titulação, mesmo quando custeadas por órgãos de fomento distintos daquele que financiará a concessão em análise.

§2º Antes da atribuição da bolsa, deverá ser observado se haverá tempo suficiente para o/a aluno/a realizar o estágio de docência antes da conclusão do curso.

§3º A bolsa será encerrada após a aprovação na defesa da tese ou dissertação.

§4º Fará jus ao recebimento da mensalidade integral de bolsa o(a) estudante que ingressar até o dia 15 do mês de início da bolsa.

§5º Fará jus ao recebimento da mensalidade integral o(a) bolsista cuja defesa do trabalho final venha a ocorrer após o dia 15.

Art. 11 Estabelece-se como regra de transitoriedade a aplicação do disposto no Art. 3º nas distribuições de bolsas realizadas a partir da data de vigência desta resolução.

Ouro Preto, 15 de junho de 2026.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1126474

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br